

## 2ª VIA DE DIPLOMA

### RESOLUÇÃO Nº 5930, DE 11 DE JULHO DE 2011.

#### **Regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.**

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), I do Estatuto e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, do Conselho Universitário, em Sessão de 17 de dezembro 2008, baixa a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de modificação de dados de registro civil, extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - Nos casos de modificação de dados de registro civil, ocorrendo expresse pedido do interessado na expedição de novo diploma, caberá à Secretaria Geral a decisão.

**Artigo 2º** - O requerimento de solicitação de segunda via de **diploma será dirigido ao Diretor**, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos:

I - relato da ocorrência, acompanhado da assinatura de pelo menos duas testemunhas, devidamente qualificadas;

II - comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos;

III - juntada aos autos do diploma original no caso de danificação.

**Artigo 3º** - Caberá à Congregação ou a outro Órgão Colegiado por ela determinado aprovar a expedição da segunda via de diploma.

§ 1º - Na hipótese de expedição de segunda via de diplomas de graduação será ouvida a competente Comissão de Graduação.

§ 2º - Nas hipóteses de expedição de segunda via de diplomas de Mestre e Doutor será ouvida a competente Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 4º** - A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão "2ª Via" e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese será mantido na 2ª Via do diploma o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº [5068](#), de 12.09.2003. (Proc. 2003.1.10734.1.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUELY VILELA

Reitora

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO

Secretária Geral

**A documentação deverá ser apresentada nas respectivas Seções de Alunos:**

**Seção de Alunos de Geografia e História**

Tel.: (11) 3091-2117 / 3091-0291 / 3091-0290

Av. Prof. Lineu Prestes 338 térreo

e-mail: [sageohist@usp.br](mailto:sageohist@usp.br)

**Seção de Alunos de Filosofia e Ciências Sociais**

Tel.: (11) 3091-0464/0465

Av. Prof. Luciano Gualberto 315 sala 114

e-mail: [secaoalunosfcs@usp.br](mailto:secaoalunosfcs@usp.br)

**Seção de Alunos de Letras**

Tel.: (11) 3091-3747/0358/0357

Av. Prof. Luciano Gualberto 403 - sala 209 1º andar

e-mail: [secaoalunosletras@usp.br](mailto:secaoalunosletras@usp.br)